



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 108, DE 08 DE ABRIL DE 1.997

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar a confecção de placas para veículos automotores e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a confecção de placas para veículos automotores e motocicletas, cujas transferências de domicílio sejam efetivadas para este Município.

Parágrafo único - O subsídio a que se refere este artigo, poderá ser na forma de fornecimento de placas ou reembolso das despesas efetuadas com a sua confecção a critério da administração.

Art. 2º - Os proprietários interessados nos benefícios da presente lei, deverão apresentar ao setor competente da Prefeitura Municipal, requerimento específico, bem como demais documentos que comprovem as situações ora definidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA em, 08
de abril de 1.997.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal